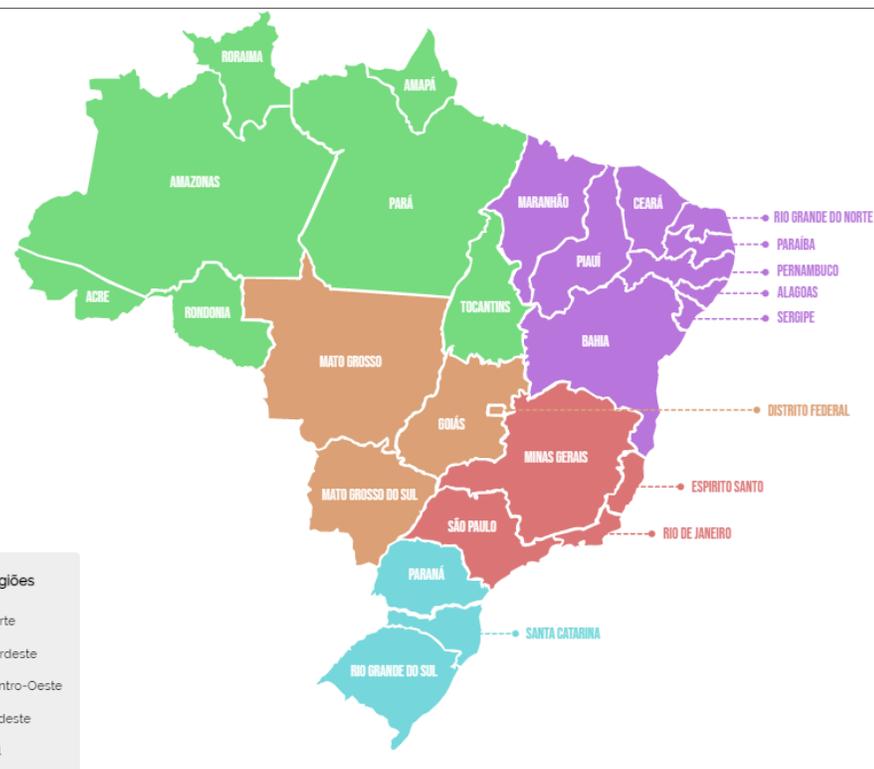


Audiência Pública Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados



“Debater sobre os possíveis impactos que os projetos de Zoneamento Ecológico Econômico que podem gerar ao Brasil”

Requerimento no 46/2021

Deputado Federal Victor Hugo (PSL/GO)

Expositor:

Gideon Danni da Rosa - OAB 29249/O; Eng. Florestal - CREA/MT 022096

Analista Legislativo e Assessor Parlamentar na ALMT

Sobre o Zoneamento Socioeconômico Ecológico

O que é?

Art. 2º Zoneamento Socioeconômico Ecológico consiste em um instrumento de organização do território **a ser obrigatoriamente seguido** na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Estabelece, ainda, medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.”

Art. 3º O ZEE tem por objetivo geral organizar, **de forma vinculada**, as decisões dos **agentes públicos e privados** quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, **assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.**

Decreto 4.297/2002

Sobre o Zoneamento Socioeconômico Ecológico

Como funciona?



É elaborado a partir de **estudos técnicos**.



Desses estudos técnicos resulta uma **proposta a ser formulada** pelo Poder Executivo.



Essa é encaminhada para a **Comissão Estadual de Zoneamento**.



A proposta é submetida a **Consultas Públicas**, visando seu aprimoramento pela sociedade.



Acertado o texto, e **referendado** pela Comissão Estadual de ZSEE, **é encaminhado ao Parlamento Estadual**.



Após as discussões no Parlamento, aprovado o texto, ele **é sancionado em forma de lei estadual**.



O **Zoneamento do Estado** é então submetido a uma **Comissão Nacional do Zoneamento**, para que **possa ser reconhecido** como tal pelo Poder Público Federal.

Histórico das discussões do ZSEE-MT

1981	1989	1992	2002
Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 938/81), prevê o Zoneamento ambiental.	ZSEE começou a ser elaborado pela Seplan/MT, como Zoneamento Agroecológico.	Edição da Lei 5993, denominado Bases Geográficas para o Zoneamento Socioeconômico Ecológico.	<ul style="list-style-type: none">▪ Publicação do Decreto 4.297, de 2002 que disciplinou os procedimentos do ZEE;▪ Concluído ZSEE no âmbito do Estado.
2004	2005	2007	2008
Encaminhado à Assembleia Legislativa.	Retirado da Assembleia Legislativa e submetido à avaliação pela Embrapa.	Resultado da avaliação e apresentado para validação no final de 2007.	<ul style="list-style-type: none">▪ Validado em abril de 2008, por representantes de 47 entidades públicas e privadas;▪ Encaminhado para Assembleia Legislativa;▪ Iniciou as discussões.

Fonte: ALMT; FAMATO

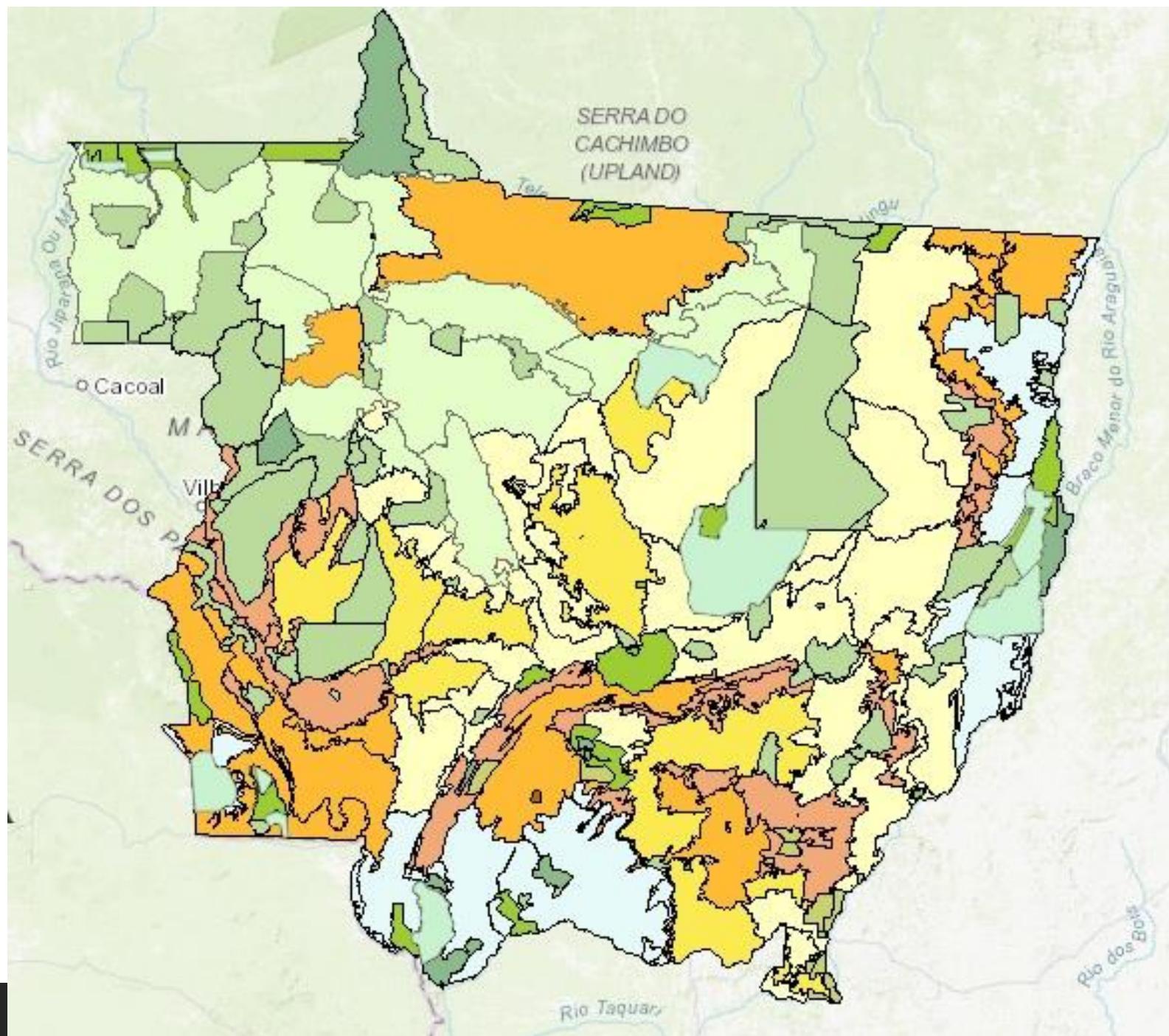
Histórico das discussões do ZSEE-MT

2009	2010	2011	2012
Realização dos Seminários Técnicos e Audiências Públicas.	Aprovação do Substitutivo 3.	Foi sancionada a Lei nº 9.523/2011 pelo Governador	<ul style="list-style-type: none">▪ Sofreu ação do MPE/MT;▪ Justiça suspende efeitos de dispositivos da Lei.
2014	2017		
Justiça define a realização de Prova Pericial, definindo a equipe Multidisciplinar.	<ul style="list-style-type: none">▪ Instituída a Comissão Estadual;▪ Apresentada a proposta do ZSEE/MT, a qual não foi discutida com os membros da Comissão;▪ Foi trabalhada a proposta do ZSEE/MT de 2008 e não a proposta aprovada em 2011;▪ Instituições interessadas solicitaram os documentos e prazo para analisar e retornar a discussão, mas não receberam os documentos solicitados.		

Fonte: ALMT; FAMATO

Histórico das discussões do ZSEE-MT

2018	2020	2021
As reuniões da Comissão foram suspensas	<ul style="list-style-type: none">▪ Instituída a Comissão Estadual;▪ Realizada duas reuniões, no qual foi apresentado a mesma proposta de 2017 e sugeriram a realização de consultas públicas.	<ul style="list-style-type: none">▪ Realizada a consulta pública entre os dias 18/01 a 18/03/2021;▪ Realizada a primeira reunião da Comissão;



Proposta Zoneamento Socioeconômico Ecológico – MT - 2018

	Hectares
Categoria 1. Áreas para Usos Agropecuários com Proteção de Recursos Hídricos , compreende ambientes compatíveis com o uso do solo para a produção de agricultura e pecuária em larga escala associada à proteção dos recursos hídricos	26.941.480,7406
Subcategoria 1.1. “Agricultura Tecnificada” , compreende áreas em ambientes de planalto com importância para a recarga de aquífero, e que reúne zonas onde a indicação de uso preponderante do solo é para agricultura com manejo mecanizado e uso de tecnologia para a produção.	8.178.136,80
Subcategoria 1.2. “Agricultura e Pecuária” compreende áreas de importância hídrica por abrigarem as nascentes e zona de recarga dos principais rios formadores das regiões hidrográficas Amazônica, Tocantins-Araguaia e Paraguai, que reúne zonas onde o uso preponderante do solo para agricultura e pecuária com diferentes níveis de manejo.	18.801.905,64

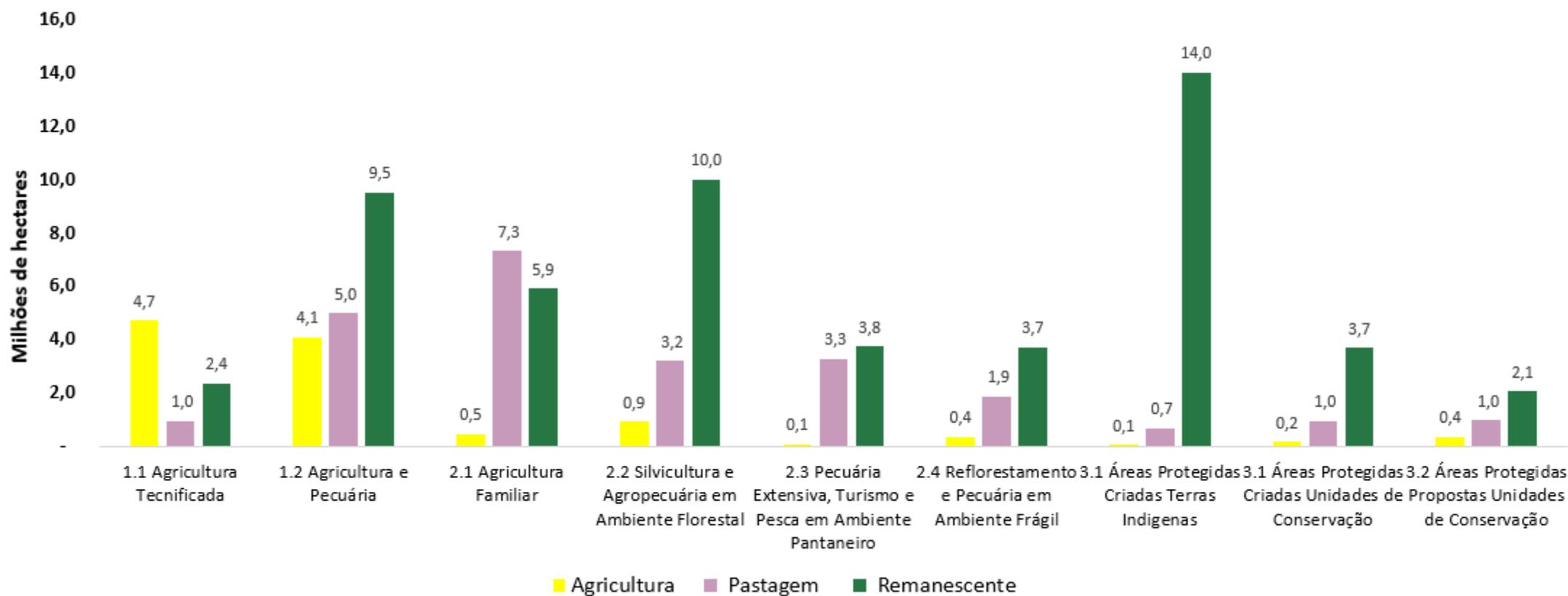
Proposta Zoneamento Socioeconômico Ecológico – MT - 2018

	Hectares
Categoria 2.” Áreas para Usos Diversificados” compreende um conjunto de ambientes com diferentes potenciais e fragilidades naturais indicadas para a diversificação das atividades econômicas adequadas às características de suas subcategorias.	41.417.309,67
Subcategoria 2.1. “Agricultura Familiar” , compreende zonas de assentamentos e imóveis rurais até quatro módulos fiscais, onde devem ser estimuladas cadeias produtivas	13.851.410,53
Subcategoria 2.2. “Silvicultura e Agropecuária em Ambiente de Floresta” compreende zonas com potencial para o desenvolvimento de atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável, Extrativismo de produtos não madeireiros, Reflorestamento, Sistemas agroflorestais em áreas recobertas por Florestas Ombrófila e Estacional, consideradas de interesse para o uso sustentável dos recursos naturais	14.242.760,44
Subcategoria 2.3. ‘Pecuária Extensiva, Turismo e Pesca em Ambiente Pantaneiro’ compreende as áreas inundáveis de grande extensão territorial formadas pelas planícies dos rios Araguaia, Paraguai e Guaporé que apresentam importância ecológica e paisagística.	7.279.474,75
Subcategoria 2.4. “Pecuária e Reflorestamento em Ambiente Frágil” compreende as áreas onde a base de recursos naturais é limitada e suas fragilidades são elevadas, requerendo que o sistema de manejo para a exploração dos recursos, seja adequado à capacidade do ambiente	6.043.663,95

Proposta Zoneamento Socioeconômico Ecológico – MT - 2018

	Hectares
Categoria 3. “Áreas Protegidas” compreende as áreas legalmente instituídas relativas às Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação, as quais regem-se pelas respectivas normas de criação e dispositivos legais específicos, e as áreas destinadas a criação de novas unidades de conservação estaduais.	24.076.787,37
Subcategoria 3.1.” Áreas Protegidas Criadas” compreende as Terras Indígenas, as Territórios Quilombolas e as Unidades de Conservação legalmente instituídas no Estado de Mato Grosso.	20.531.140,21
Subcategoria 3.2. Áreas Protegidas Propostas: Tem por objetivo a criação de unidades de conservação estaduais a lógica da indicação de uso das zonas não tem relação direta com atividades econômicas.	3.545.647,15

Uso do Solo em Mato Grosso por subcategoria do ZSEE 2018



Fonte: Seplag/Sema/Imea

Pontos a serem observados – Revisão ZSEE-MT

- ✓ Nome das Subcategorias – **restrições para a emissão de licenças ambientais e liberação de recurso financeiro** para outras atividades que não constam dentro do perímetro indicado no mapa.
- ✓ Criação de **10 novas Unidades de Conservação**
- ✓ Art. 14, VII, Decreto 4297/02:

“Art. 14. As Diretrizes Gerais e Específicas deverão conter, **no mínimo**:

....

VII - planos, programas e projetos dos governos federal, estadual e municipal, bem como **suas respectivas fontes de recursos** com vistas a viabilizar as atividades apontadas como adequadas a cada zona.”

Pontos a serem observados – Revisão ZSEE-MT

- ✓ Comprometimento do acesso a crédito e a incentivos fiscais;
- ✓ No processo de licenciamento ambiental, o órgão ambiental deverá observar as indicações de uso da zona onde o empreendimento requerido se localiza, avaliando a sua compatibilidade face às diretrizes específicas estabelecidas para a localidade;
- ✓ O prazo de 18 (dezoito) meses para que os órgãos e entidades públicas e privadas realizem a adequação de seus procedimentos para incorporarem os critérios estabelecidos pelo ZSEE/MT.
- ✓ Defasagem de informações econômicas para a análise e projeções de ocupação do solo.
- ✓ Abordagem superficial dos aspectos sociais da população.
- ✓ Impeditivos à produção agrícola tecnificada e também à pecuária intensiva em diversas regiões do Estado.

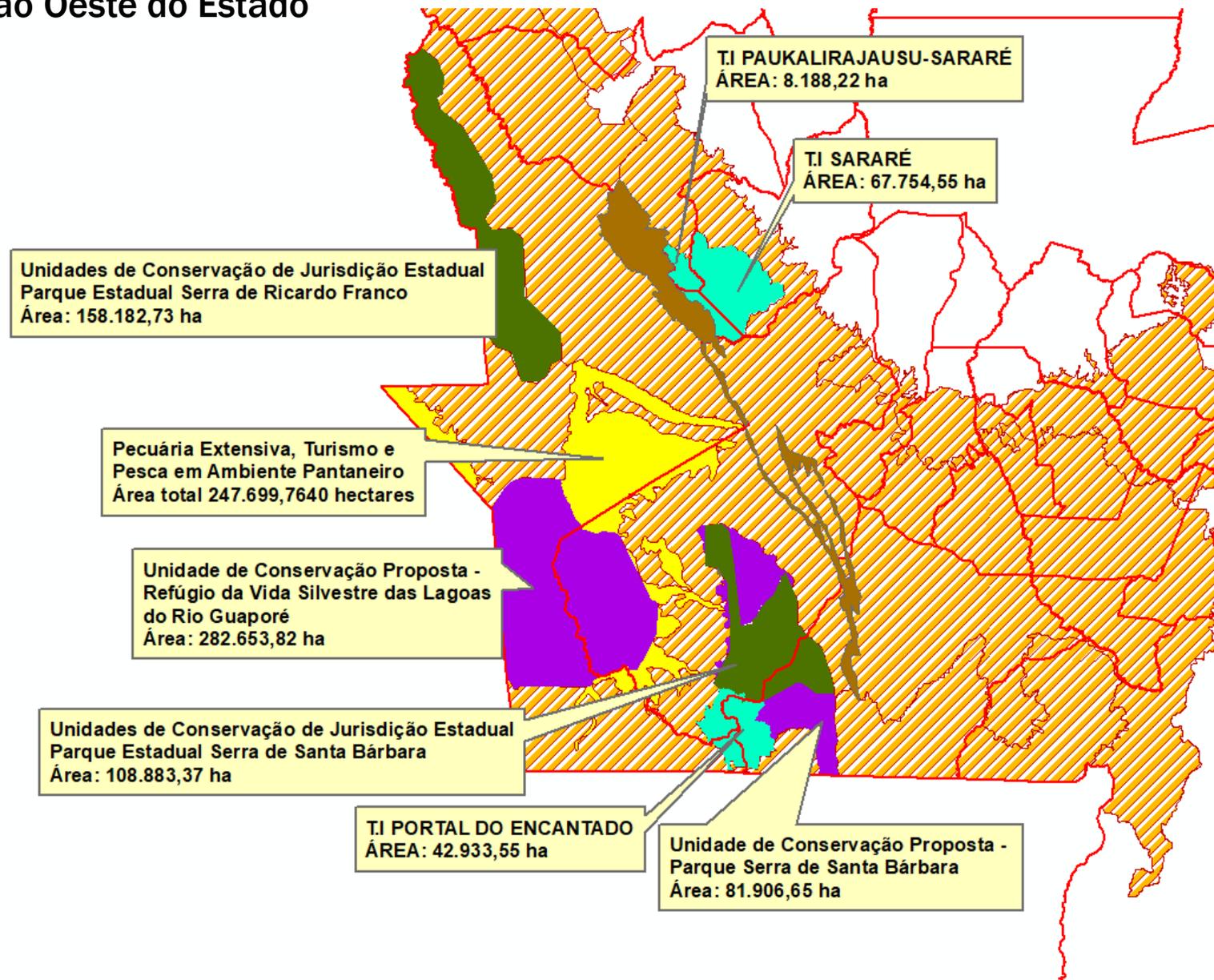
Impedimento para o crédito rural

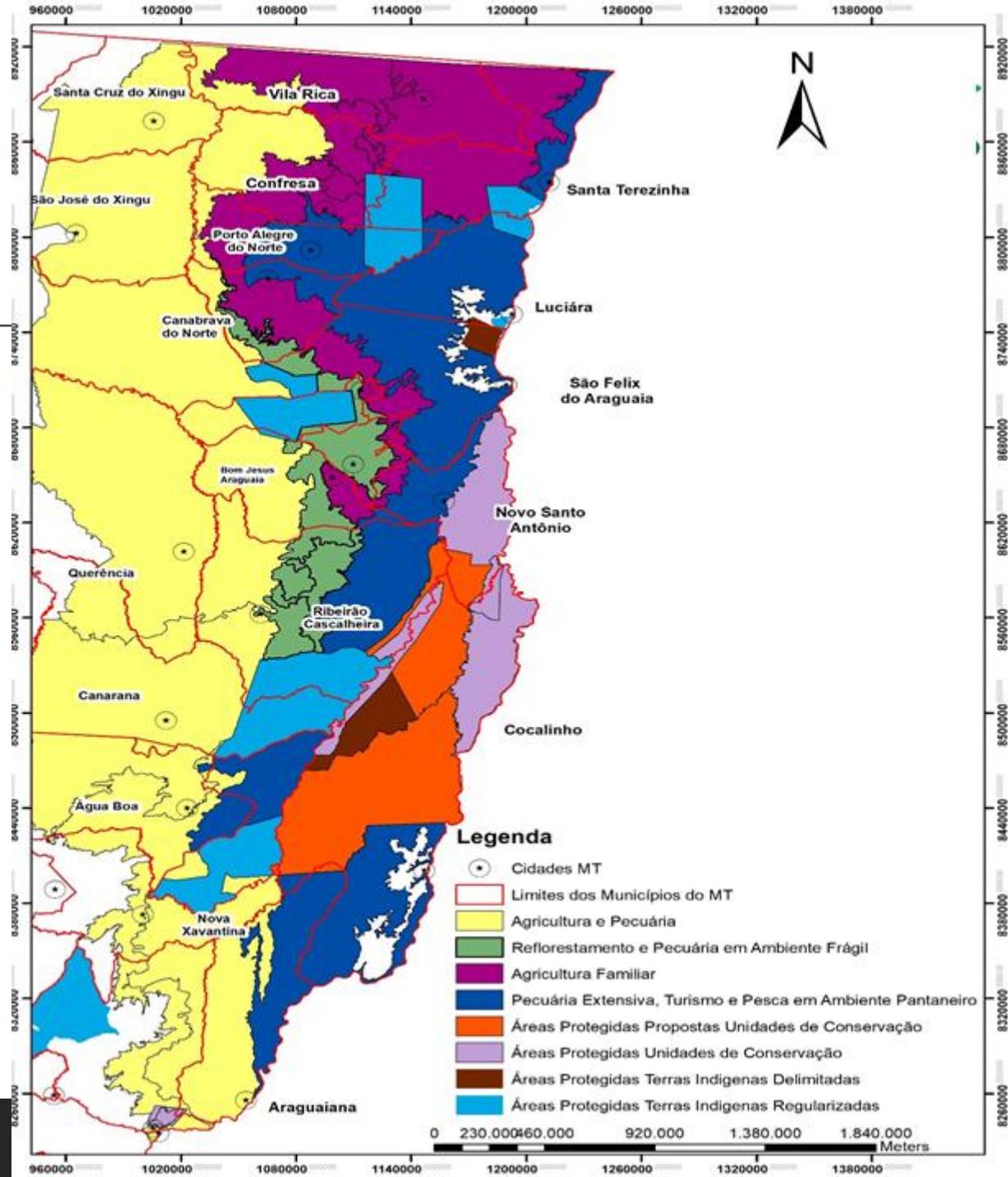
TÍTULO : CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Condições Básicas - 2
SEÇÃO : Disposições Gerais - 1

1

- 1 - A concessão de crédito rural subordina-se às seguintes exigências essenciais: (Res 3.545 art 1º I; Lei 8.171; Cta-Circ 2.584)
- a) idoneidade do tomador; (Cta-Circ 2.584)
 - b) apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo em operações de desconto; (Cta-Circ 2.584)
 - c) oportunidade, suficiência e adequação dos recursos; (Cta-Circ 2.584)
 - d) observância de cronograma de utilização e de reembolso; (Cta-Circ 2.584)
 - e) fiscalização pelo financiador; (Cta-Circ 2.584)
 - f) liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, ou organizações cooperativas; (Lei 8.171)
 - g) observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). (Res 3.545 art 1º I; Lei 8.171)

Região Oeste do Estado





Obrigado!

Gideon Danni da Rosa

Assessor Parlamentar - Deputado Estadual Valmir Moretto

Analista Legislativo ALMT

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil

O Zoneamento Econômico Ecológico

Histórico do ZEE em Mato Grosso

1992 - SEPLAN elaborou inicialmente uma primeira aproximação do ZEE na escala de **1:1.500.000**

- Lei nº 5.993 de 3 de junho de 1992, que instituiu a “Política de Ordenamento Territorial do Estado de Mato Grosso e ações para sua consolidação”, objetivando o uso racional dos recursos naturais da área rural do estado;

1993 - SEPLAN licitação internacional da ordem de US\$ 30 milhões

- realizou os estudos do ZEE do estado, com o acompanhamento da equipe técnica da SEPLAN. Os trabalhos foram iniciados no primeiro trimestre de 1994 e concluídos no ano 2000.

2004 - Poder Executivo encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado projeto de lei instituindo a Política de Planejamento e Ordenamento Sustentado do Estado de Mato Grosso

foi retirado da Assembleia Legislativa a pedido do Poder Executivo para a realização de uma nova análise da proposta de zoneamento.

O Zoneamento Econômico Ecológico

Histórico do ZEE em Mato Grosso

2008 - por meio do Decreto Estadual nº 1.139, foi instituída uma nova **Comissão Estadual de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico** (CEZSEE/MT), composta por 47 instituições (federais, estaduais e da sociedade civil organizada) e com atribuições de avaliar os trabalhos do ZEE efetuados pelo Poder Executivo.

Com a **validação do ZSEE** pela comissão estadual, o Poder Executivo encaminhou em 24 de abril de 2008 à Assembleia Legislativa, o **Projeto de Lei nº 273/2008**

Os seminários técnicos, que antecederam as audiências públicas, tiveram como objetivo principal recolher propostas para a modificação, exclusão e adição de diretrizes específicas estabelecidas para cada zona e subzona de intervenção do ZSEE

Foram realizados 16 seminários técnicos e **15 audiências públicas** (além de um seminário técnico voltado aos povos indígenas), nos quais compareceram mais de 50 mil pessoas.

O Zoneamento Econômico Ecológico

Histórico do ZEE em Mato Grosso

2008 – Substitutivo integral ao Projeto de Lei nº 238/2008, apresentado pelo Deputado Estadual Alexandre César. Substitutivo não foi aprovado pela Assembleia Legislativa.

2010 – Novo Substitutivo Integral, autoria Lideranças Partidárias.

2010 – **Terceiro Substitutivo Integral** , com alterações consideradas substanciais pela SEPLAG (Caderno 1 ZSEE, pg. 8), em especial no que diz respeito à delimitação, aos conceitos e às diretrizes associadas a cada categoria e subcategoria de uso, foi aprovado em segunda votação, com 17 emendas

O Zoneamento Econômico Ecológico

Histórico do ZEE em Mato Grosso

2011 – ZSEE MT foi **sancionado** pela **Lei Estadual nº 9.523**, em 20 de abril de 2011.

2011 - o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs a **Ação Civil Pública nº 1067-82.2011.811.0082 – VEMA** sob o argumento de que a Lei Estadual nº 9.523/2011 estava viciada em sua **forma e motivos**. Atendendo à Ação Civil Pública, foi concedida **liminar** suspendendo os efeitos da lei estadual nº 9.523/2011 até que fosse julgado seu mérito.

2012 - O Governo de Mato Grosso, submeteu o Zoneamento Socioeconômico Ecológico – ZSEE a **Comissão Coordenadora do ZEE no Território Nacional – CCZEE** para sua avaliação. Constatou necessidade de adequações aos critérios estabelecidos no **Decreto nº 4.297/2002**.

2016 - Em novembro de 2016, houve a decisão de mérito sobre a Ação Civil Pública nº 1067-82.2011.811.0082 – VEMA. Suspensão dos artigos da Lei Estadual nº 9.523/2011 que tratavam do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso – ZSEE/MT

O Zoneamento Econômico Ecológico

Proposta de Revisão da SEPLAG

Atualmente:

Foi concluída a 1º Consulta Pública;

Exclusivamente pela internet;

Recebeu mais de 500 propostas de alterações;

Serão realizadas novas consultas públicas;



Análise Macro da proposta

Implicações para o Zoneamento em si

A proposta está construída sobre mapas e imagens fora da escala padrão determinada pela regulamentação nacional, o que ensejará seu não reconhecimento pelo Poder Público Federal

A proposta não apresenta os estudos técnicos e nem a indicação de origem de recursos para pagamento de indenizações necessárias à criação das unidades de conservação propostas (e também não parece haver um planejamento de indenização das unidades de conservação já criadas);

Ainda que o Zoneamento seja peça importante para a orientação de uso do solo e organização da nossa economia e sociedade, a proposta apresentada parece ser carente de base técnica mais bem elaborada, haja vista os problemas apontados desde a origem, quais sejam as imagens que deram ensejo a todo o estudo.

Análise Macro da proposta

Implicações para o Desenvolvimento Regional e Socioeconômicas

A proposta traz em seu bojo impeditivos à produção agrícola tecnificada e também à pecuária intensiva em diversas regiões do Estado, não levando em consideração a tecnologia e o conhecimento científico, realizados por meio de investimentos de alta monta custeados pelo setor público e privado ao longo das últimas quatro décadas, que possibilitaram uma melhoria na produção agropecuária, produzindo mais e com menos agressão ao ambiente;

A proposta está dissociada do plano de logística nacional, propondo unidades de conservação sobre o traçado de ferrovia (FICO) e rodovias federais (BR 242 e BR 080);

A proposta imprime um retrocesso para o setor de base florestal, criando unidades de conservação de uso restrito sobre áreas onde já se tem planos de manejo florestal sustentável em andamento, promovendo uma redução de cerca de 33% (trinta e três por cento) da atual área manejada;

A proposta cria entraves para o setor de mineração, tanto metálico como não-metálico, com a criação de unidades de conservação sobre áreas com exploração em andamento e também direcionando outras áreas para “usos diversos” que não admitem a mineração.

Análise Macro da proposta

Implicações para o Desenvolvimento Regional e Socioeconômicas

Implicações para o **crédito rural**:

Manual de Crédito Rural do Banco Central

TÍTULO : CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Condições Básicas - 2

SEÇÃO : Disposições Gerais - 1

1

- 1 - A concessão de crédito rural subordina-se às seguintes **exigências essenciais**: (Res 3.545 art 1º I; Lei 8.171; Cta-Circ 2.584)
- a) idoneidade do tomador; (Cta-Circ 2.584)
 - b) apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo em operações de desconto; (Cta-Circ 2.584)
 - c) oportunidade, suficiência e adequação dos recursos; (Cta-Circ 2.584)
 - d) observância de cronograma de utilização e de reembolso; (Cta-Circ 2.584)
 - e) fiscalização pelo financiador; (Cta-Circ 2.584)
 - f) liberação do crédito diretamente aos agricultores ou por intermédio de suas associações formais ou informais, ou organizações cooperativas; (Lei 8.171)
 - g) **observância das recomendações e restrições** do zoneamento agroecológico e do **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)**. (Res 3.545 art 1º I; Lei 8.171)

Análise Macro da proposta

Implicações para o Desenvolvimento Regional e Socioeconômicas

Implicações para o **crédito e aquisição de insumos:**

Iniciativas **ESG**

sigla para Environmental, Social and Corporate Governance, que pode ser traduzido como ambiente, social e governança corporativa.

A Proposta de Revisão SEPLAG

A proposta se apresenta cadernos temáticos que versam:

Caderno Econômico: [Clique aqui](#)

Caderno Social: [Clique aqui](#)

Caderno Ambiental: [Clique aqui](#)

Caderno de Metodologia Geral e

Cenários: [Clique aqui](#)

Proposta e Estratégia de

Implementação: [Clique aqui](#)

<https://sinfra.maps.arcgis.com/apps/MapSeries/index.html?appid=618c0d7b8d46465d878fa4c6dedf5caf>

